



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
(CONSUNI) Nº 26/2010**

Dispõe sobre as alterações na Resolução n.º 07/2010 do Consuni, que trata das normas para concessão do “Auxílio Individual”, do “Auxílio Viagem individual” e do “Auxílio Transporte Terrestre Coletivo” para a participação de discentes em atividades acadêmicas, científicas, culturais e político-acadêmicas, através do Programa de Assistência Estudantil – PROEST-UFT.

O Egrégio Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Tocantins, reunido em sessão ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as alterações na Resolução n.º 07/2010 do Consuni, que trata das normas para concessão do “Auxílio Individual”, do “Auxílio Viagem individual” e do “Auxílio Transporte Terrestre Coletivo” para a participação de discentes em atividades acadêmicas, científicas, culturais e político-acadêmicas, através do Programa de Assistência Estudantil – PROEST-UFT, como a seguir:

I – Os arts. 4º, 5º, 6º, 8º e 10 da referida Resolução passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o *caput* deste artigo, quando concedido a delegações de estudantes e sendo necessário o aluguel de veículo de terceiros, atenderá como prioridade, os acadêmicos que apresentarem trabalhos inscritos nos eventos. (NR)”

“Art. 5º O “Auxílio Transporte Terrestre Coletivo”, quando utilizado para encontros locais e eventos realizados nas unidades da UFT, será sem ônus para o discente. Para eventos regionais e nacionais, a UFT poderá contribuir com até **90% (noventa por cento)** dos custos do erário público. O restante, ou seja, **10% (dez por cento)** do valor total deverão ser depositados através de um único depósito pelos interessados em conta única da UFT, devidamente comprovado à Proest, até 15 (quinze) dias antes da data da viagem, sob pena de cancelamento do auxílio **(Redação dada pela Resolução n.º 19/2014 do Consuni)**.

Parágrafo único. Os valores depositados em conta única da UFT não poderão ser devolvidos ao depositante, sob qualquer hipótese, exceto se constatada falha da Administração. (NR)”

“Art. 6º .....

IV - apresentarem a recomendação de um professor e do coordenador do curso de graduação, ou do DCE, DA ou CA ao qual pertencem, no caso de curso, estágio ou evento dentro e fora da Instituição; (NR)”

“Art. 8º .....

**Parágrafo único.** Os auxílios a que se refere o *caput* deste artigo serão concedidos por meio de editais lançados semestralmente, sendo amplamente divulgados pelos meios oficiais de comunicação da UFT. (NR)”

“Art.10 O aluno beneficiado com os auxílios objetos desta Resolução deverá apresentar comprovante de participação no evento, curso ou estágio, em até 30 (trinta) dias após sua realização, bem como, um relatório das atividades desenvolvidas e o bilhete da passagem, quando for o caso, sob o risco de restituir à Universidade Federal do Tocantins o valor do auxílio recebido. (NR)”

II – A Resolução n.º 07/2010, de 14 de julho de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 11, 12 e 13:

“Art. 11. Os estudantes deverão arcar com os danos ou depredações no veículo durante o período da viagem.”

“Art. 12. Em nenhuma hipótese serão ressarcidos gastos com passagens, hospedagem ou inscrição em eventos efetuados durante a viagem.”

“Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI”.

**Art. 2º** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de dezembro de 2010.

Prof. Alan Barbiero  
Presidente